



Publicado no D.O.M.M. nº 0955
Em 12/04/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.057/2022

Institui o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Macaíba, criada pela Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP, é o órgão judicante competente para analisar penalidade por infrações de trânsito, com atribuições de julgar os recursos contra aplicação dessas penalidades bem como, residualmente, deliberar e propor, estando ligada à Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito – DMUTRAN.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é o órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pelos infratores contra penalidade aplicada pelo órgão e entidade executiva de trânsito, competindo-lhe:

- I - julgar os Recursos interpostos pelos Infratores;
- II - solicitar ao órgão autuador informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao órgão autuador informações sobre problemas observados nas atuações apontadas em recursos e que se repitam sistematicamente.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada a Secretaria de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro, Normas e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas e Deliberações do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e por este Regimento.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, é

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) representante do órgão atuador que impõe a penalidade, 01 (um) representante de entidade representativa de sociedade Civil Organizada e 01 (um) secretário(a) executivo(a).

§ 1º A nomeação dos quatro membros titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando no ato da nomeação qual dos membros titulares será o presidente da JARI.

§ 2º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 4º Perderá o mandato e será substituído, e não poderá mais ser nomeado para compor a JARI por um período de dois anos o membro que, durante o mandato:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, ou a 5 (cinco) alternadas;
- II - reter simultaneamente 09 (nove) processos além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

Art. 5º Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir, deliberar e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, esse será feito por escrito no processo, que será devolvido ao Secretário para nova distribuição.

Art. 6º São condições para nomeação de todos os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- I - ter instrução de ensino superior completo;
- II - possuir conhecimento de legislação de trânsito;
- III - possuir idoneidade para o exercício da função;
- IV - achar-se em pleno gozo dos direitos individuais;
- V - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Parágrafo único. Presumir-se-á atendido os requisitos elencados nos incisos do presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

artigo no ato da nomeação dos integrantes da JARI, resguardado o direito à impugnação posterior do não preenchimento de uma ou mais condições para nomeação, mediante processo próprio, com apresentação de prova material do alegado e garantia de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DA JUNTA

Art. 7º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, além das atribuições estabelecidas no art. 2º deste Regimento Interno:

- I - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para instrução e julgamento de recursos, quando necessário;
- II - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e/ou ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, os recursos contra sua decisão;
- III - realizar periodicamente treinamentos internos;
- IV - analisar e recomendar atualizações na Legislação Municipal que guarde pertinência com a área de atuação da Junta;
- V - implantação e manutenção do fluxograma dos recursos ao Órgão;
- VI - quando solicitado pela Autoridade Municipal de Trânsito, auxiliar na elaboração de material orientativo para a população, desde que guarde pertinência temática com a área de atuação da Junta;
- VII - apresentar ao Executivo Municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;
- VIII - auxiliar o Órgão de Trânsito Municipal nas campanhas de educação de trânsito;
- IX - organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos e recursos que lhe forem interpostos;
- X - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
- XI - exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, regulamentos e demais normas de trânsito;
- XII - estudos para a inclusão ou modificação, na lei, de preceitos que merecem existir para a segurança do trânsito;
- XIII - encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalização viária apontados em recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 8º Ao presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, compete:

- I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas atas;
- II - como membro da Junta, os processos que lhe forem submetidos para desempate deverão ser fundamentados;
- III - dirigir os trabalhos e resolver as questões de ordem;
- IV - resolver diligências verificadas no texto das decisões;
- V - assinar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;
- VI - instruir e encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, recursos interpostos contra decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- VII - representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, ou designar outro membro para fazê-lo;
- VIII - superintender todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;
- IX - requisitar à Secretaria de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - SESP, instalações e mobiliário necessários ao funcionamento da JARI;
- X - expedir boletins de frequência do pessoal lotado na JARI;
- XI - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a vacância ou renúncia ocorrida;
- XII - sugerir à Secretaria de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - SESP, medidas para aperfeiçoamento dos serviços e apresentar relatório anual;
- XIII - resolver os casos omissos neste Regimento Interno, relativos ao seu funcionamento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito em vigor e este Regulamento.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS

Art. 9º Compete aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- I - comparecer às sessões, justificando suas faltas (se houver);
- II - assinar a ata das sessões a que comparecer;
- III - discutir e votar os processos colocados em julgamento;
- IV - relatar, no prazo de 15 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado;
- V - pedir vista, se achar necessário, de qualquer processo em julgamento, devolvendo ao respectivo relator no prazo de 07 (sete) dias, com pronunciamento fundamentado;
- VI - assinar as decisões dos processos julgados pela Junta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- VII - sugerir, ao Presidente, medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- VIII - representar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI em atos públicos oficiais ou particulares, por designação do Presidente;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a Legislação de Trânsito em vigor.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 10. Cabe ao Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI promover as medidas necessárias à instrução, controle e preparo dos processos a ele submetidos, como:

- I - secretariar as sessões e lavrar a respectiva ata;
- II - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e distribuindo os recursos e demais documentos encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- III - preparar e divulgar a pauta de julgamento e os expedientes que devem ser assinados pelo Presidente;
- IV - emitir, após as sessões, boletins informativos sobre os resultados dos julgamentos dos processos, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e de distribuição e os processos;
- V - juntar documentos aos processos em andamento e atender diligências solicitadas, com prévia autorização do presidente;
- VI - organizar e conservar o arquivo, mantendo atualizados os registros e ementários do CONTRAN e CETRAN, coligindo, registrando e classificando a legislação, a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- VII - subscrever as certidões, traslados e cópias expedidas com autorização do presidente;
- VIII - distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento e dando conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
- IX - instituir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), com despacho do Presidente, os recursos contra decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- X - assessorar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, quando desses receber solicitação, fornecendo-lhes elementos para estudo do processo;
- XI - notificar os recorrentes das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI sobre os respectivos recursos interpostos;
- XII - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo presidente;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



Publicado no D.O.M.M. nº 0955
Em 12/04/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**SEÇÃO I
DOS RECURSOS**

Art. 11. Das decisões da autoridade de trânsito, que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, caberá recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI interposto mediante petição apresentada à autoridade que proferiu a decisão recorrida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da notificação endereçada ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade pelo recorrente.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI julgará os recursos que lhe forem submetidos dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do respectivo registro no protocolo de sua secretaria.

§ 1º Das Decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI caberá recurso para o CETRAN/RN.

§ 2º Caso seja julgado procedente o recurso, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI comunicará à Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito - DMUTRAN para, no mesmo prazo, expedir o competente "Nada Consta de Multa do Veículo" ao seu proprietário.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto nesse artigo, a autoridade lhe concederá efeito suspensivo.

**SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos pelo Secretário alternadamente e em ordem aos seus 02 (dois) membros: 01 (um) membro representante do órgão autuador e 01 (um) membro representante de entidade representativa de sociedade civil organizada, que funcionarão como relatores.

Art. 14. Recebido o processo pelo relator, terá ele o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e devolver ao Secretário para inclusão na pauta de julgamento.



Publicado no D.O.M.M. nº 0955
Em 12/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator ou o plenário solicitar diligências.

§ 2º Os processos distribuídos aos membros da Junta não poderão deixar as dependências do prédio público em que se dê a sessão, quando físicos, bem como, quando virtuais, deverão estar disponíveis apenas em rede e equipamentos que garantam a segurança e sigilo das informações.

SEÇÃO III DAS SESSÕES

Art. 15. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, com duração mínima de duas horas, as quais poderão ser de julgamento e/ou deliberativas, presenciais ou por videoconferência, nos termos deste regimento.

Art. 16. A Junta deverá enviar para publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba cronograma de sessões para o ano de trabalho, nos limites do § 4º, art. 16, da Lei 2.247, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. É possível o reagendamento das sessões, desde que aprovado em ata.

Art. 17. Das sessões realizadas serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros e pelo Secretário, que transcreveu, em cada processo, a ementa da decisão correspondente.

Art. 18. As sessões só serão realizadas com a presença de todos os componentes.

Art. 19. A ordem dos trabalhos nas sessões poderá ser a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo presidente;
- II - confirmação dos integrantes presentes;
- III - leitura da pauta da sessão;
- IV - apreciação dos recursos;
- V - sugestões e/ou preposições;
- VI - votos;
- VII - pauta/sugestão para a próxima sessão;
- VIII - aprovação da ata pelo Presidente;



Publicado no D.O.M.M. nº 0955
Em 12/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

IX - considerações finais e encerramento;
X - assinatura da Ata.

SEÇÃO IV DAS DECISÕES

Art. 20. As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação.

§ 1º As decisões serão transcritas no processo correspondente, de forma fundamentada, simples e clara, e terão suas ementas transcritas na ata da sessão.

§ 2º Dar-se-á conhecimento das decisões ao interessado por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade pelo recorrente.

§ 3º Em caso de empate nos votos, caberá ao Presidente o voto de desempate, nos mesmos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 4º O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo, dispensada nesse caso a providência referida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS JETONS

Art. 21. A formalização e pagamento dos JETONS será realizada mediante tramitação de regular processo de despesa.

§ 1º A JARI deverá fazer juntada ao processo de despesa do cronograma de sessões para o ano de trabalho devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba, servindo de parâmetro para a realização do empenho dos valores a serem pagos a título de JETON.

§ 2º As atas das sessões da JARI, uma vez apresentadas no processo mencionado no *caput*, servirão de paradigma para a liquidação da despesa e subsequente desembolso pela Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

§ 3º O pagamento do JETON aos integrantes da JARI será realizado exclusivamente por transferência bancária, através do setor financeiro da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, devidamente aferido pela Controladoria Geral do Município.



Publicado no D.O.M.M. nº 0955
Em 12/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É vedada a substituição de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no decurso de mandato, salvo pelos seguintes motivos:

- I. a pedido;
- II. perda do cargo, em razão de inquérito administrativo e nos casos previstos no art. 4º deste regimento.

Art. 23. É vedado a qualquer servidor da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI prestar informações sobre assunto em andamento ou estudo na Junta, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para isso, autorização expressa do Presidente.

Parágrafo único. A infração deste artigo, devidamente comprovada, acarretará a perda do mandato na Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Art. 24. As despesas necessárias ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão pagas com o seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 02.008 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP;

Ação: 2229 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 12 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN